



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 317/2025

Uruaçu (GO), 06 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas,
Projeto de Lei que **"Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009."**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta
estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



PROJETO DE LEI Nº 055/2025

"Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009."

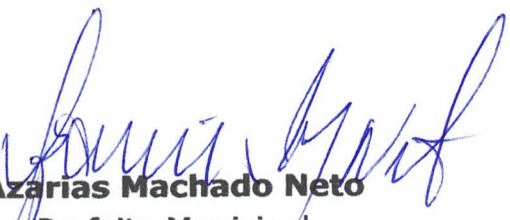
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 – Aos Membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) será atribuído um "jeton" mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à apreciação desta Egrégia Casa tem como objetivo alterar e dar nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009, que trata da fixação dos "jetons" devidos aos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

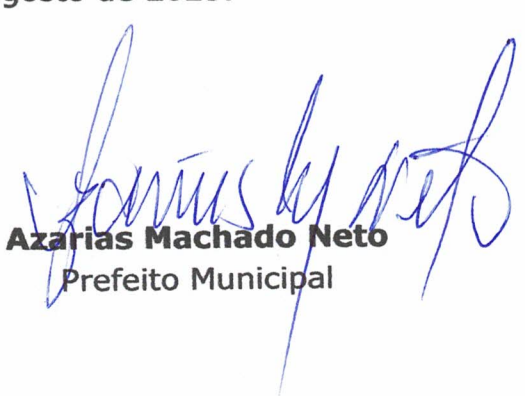
Na redação atual, o referido dispositivo estabelece que o valor do "jeton" mensal dos membros do CMP corresponde a 20% do salário-base do Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Executivo, o qual, atualmente, é inferior ao salário mínimo.

A alteração proposta visa equiparar o valor dos "jetons" dos membros do CMP ao dos integrantes do Comitê de Investimentos, conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.772/2013.

Assim, o projeto busca conferir tratamento isonômico aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe, para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

Ofício nº 083/2025

Uruaçu (GO), 19 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Azarias Machado Neto

Prefeito Municipal

Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei.

*A Procuradoria
para análise e parecer
21/03/2025*

Exmo. Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a minuta do Projeto de Lei que propõe alteração ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009, com o objetivo de estabelecer isonomia no pagamento dos "jetons" devidos aos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), equiparando-os aos valores previstos para os integrantes do Comitê de Investimentos, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.772/2013.

A presente proposta busca corrigir a atual vinculação do "jeton" ao salário-base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Executivo, cujo valor, atualmente, encontra-se inferior ao salário mínimo vigente, garantindo, assim, um tratamento mais justo e condizente com as atribuições desempenhadas pelos membros do CMP.

Diante da relevância da matéria para a adequada gestão da previdência municipal e em observância aos princípios da legalidade e da equidade, solicito a Vossa Excelência a análise e, se for de sua concordância, o encaminhamento da matéria para apreciação da Câmara Municipal de Uruaçu, a fim de viabilizar sua tramitação legislativa e posterior aprovação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



DAVID ARAÚJO DAMACENA OLIVEIRA

Gestor do Uruaçu Prev



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 055/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 055/2025. "Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009."

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa "Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009."

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 317/2025;
- Projeto de lei nº 055/2025; e
- Justificativa.

3 Segundo a justificativa apresentada, a alteração tem por finalidade modificar a base de cálculo do "jeton" atribuído aos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), de forma que deixe de corresponder a 20% do salário-base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a equivaler a 20% do salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



4 Argumenta-se que a alteração visa promover tratamento isonômico entre os membros do Conselho Municipal de Previdência e os integrantes do Comitê de Investimentos, previsto na Lei Municipal nº 1.772/2013.

5 É o relatório.

II – Fundamentação

6 O Projeto de Lei em análise tem natureza de norma de interesse local, razão pela qual encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

7 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

XXIV – criar, extinguir e prever cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitando o disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal e instituir o Regime Jurídico Único de carreira de seus servidores;

8 Importa destacar ainda que, nos termos dos incisos I, II, e IV do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art.49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de leis que verse sobre:

I – regime jurídico de servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação dos órgãos da administração direta do município;

9 O projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ esta Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 055/2025.

11 É o parecer S. M. J.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 9, 10 e 11 do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

9) organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



- 10) *serviço público da administração direta, indireta e fundacional;*
11) *regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;*

4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

5 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Simbólico, art. 228 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III – Quórum

8 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

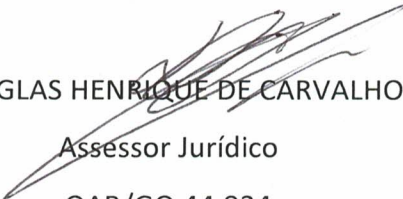
Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009”, para análise e emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PARECER DA COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 055/2025

Assunto: “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 055/2025**, que “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO RELATOR

Nos termos do art. 43, I, “a”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Examinando o texto do projeto, constata-se que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, quanto à clareza, concisão e boa técnica legislativa, bem como aos dispositivos regimentais internos, pois apresenta ementa clara, artigos numerados, cláusula de vigência e revogação, justificativa e assinatura do autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Quanto à competência legislativa, a matéria se enquadra no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 6º, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 49, I e II da LOM).

Portanto, verifica-se que a proposição é constitucional, legal e regimental.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 055/2025.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

☐ Favorável ao Parecer	☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer	☐ Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Josimar Nogueira Alves
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 055/2025, que *“Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.”*, ao Vereador Diogo Rabelo Carvalho, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

Rones da Silva Maia

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 055/2025

Assunto: “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 055/2025**, que “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

É, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão opinar sobre matérias afetas a servidores públicos e à valorização das funções públicas exercidas no Município.

O Conselho Municipal de Previdência desempenha papel fundamental no acompanhamento e fiscalização da gestão previdenciária local, sendo indispensável à transparência e ao equilíbrio do sistema.

A alteração proposta busca garantir isonomia com os membros do Comitê de Investimentos, previsto na Lei Municipal nº 1.772/2013, corrigindo uma defasagem que vinculava o “jeton” a um cargo cujo vencimento-base é inferior ao salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



A medida, portanto, valoriza o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho, garantindo maior equidade e atratividade à função.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

☐ Favorável ao Parecer	☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer	☐ Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira
2º Membro/Relator

Rones da Silva Maia
Presidente

Diogo Rabelo Carvalho
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 055/2025, que “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”, para que o nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 055/2025

Assunto: “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 055/2025**, que “*Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.*”

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

II – DO VOTO DO RELATOR

O projeto tem como escopo equiparar o valor dos “jetons” pagos aos membros do Conselho Municipal de Previdência ao dos integrantes do Comitê de Investimentos, conforme previsão contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.772/2013, fixando-o em 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a remuneração de órgãos colegiados municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Verifica-se, ainda, que o projeto respeita a boa técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando-se claro e objetivo.

Quanto ao aspecto financeiro, o impacto orçamentário decorrente da alteração proposta não se mostra excessivo, porquanto a base de cálculo agora vinculada ao salário mínimo nacional confere maior previsibilidade, além de evitar distorções em relação ao valor atualmente fixado com base em cargo de remuneração inferior ao piso salarial.

Destaca-se que o tratamento isonômico entre os membros do CMP e do Comitê de Investimentos promove justiça remuneratória, evitando disparidades injustificadas.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

☐ Favorável ao Parecer

☐ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro/Relator

Diogo Rabelo Carvalho
Presidente

Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 055/2025, que *“Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009.”*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 379/2025 – GAB

Uruaçu – GO, 16 de outubro de 2025

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Assunto: Retira Projeto de Lei 055/2025.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, solicito de Vossa Senhoria, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 055/2025 que **"Altera e dá nova redação ao caput do art. 104 da Lei Municipal nº 1.458/2009."**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal